

ENQUADRAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA

Artigo 1.º

Objecto

O presente enquadramento define as condições e o modo de reconhecimento de Estratégias de Eficiência Colectiva, adiante designadas por EEC, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Conceito e Tipologias

1 – Entende-se por EEC o conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num Programa de Acção, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas com uma implantação espacial de expressão nacional, regional ou local, que fomentem, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre as empresas e entre estas e outros actores relevantes para o desenvolvimento dos sectores a que pertencem e dos territórios em que se localizam.

2 – As EEC, podem assumir as seguintes tipologias:

a) Clusters

a1) “Pólos de Competitividade e Tecnologia”, adiante designados por PCT;

a2) Outros Clusters;

b) Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial

b1) “Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos”, adiante designados por PROVERE;

b2) “Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos”, adiante designadas por ARDU

Artigo 3.º

Pólos de Competitividade e Tecnologia

1. Os PCT são um instrumento de incentivo à criação de redes de inovação e traduzem-se em parcerias integradas por empresas, e instituições de suporte relevantes, nomeadamente instituições de I&DT, de ensino superior e de formação profissional, que partilhem uma visão estratégica baseada em actividades inovadoras, orientada para o desenvolvimento de projectos de elevada intensidade tecnológica e com forte orientação e visibilidade internacional.
2. As condições a que devem obedecer os clusters referidos na alínea a.1) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como PCT são as seguintes:

I) *VISÃO ESTRATÉGICA:*

- a. As propostas de PCT deverão estar enquadrados numa estratégia global de desenvolvimento, em torno de um núcleo de actividades empresariais de âmbito nacional e com uma orientação focalizada no desenvolvimento de tecnologias com forte potencial de crescimento, ou no lançamento de novos produtos, no quadro de um Programa de Acção com o qual todos os actores estejam relacionados.
- b. A Estratégia, o Programa de Acção e os projectos que o integram deverão ser coerentes com os objectivos e instrumentos das políticas públicas e orientados para o desenvolvimento de marcas potenciadoras da afirmação internacional de tecnologias e produtos nacionais, funcionando, assim, como elementos de marketing territorial.

II) *PARCERIA E COOPERAÇÃO:*

- a. As propostas de PCT deverão envolver, obrigatoriamente, um conjunto alargado de empresas, incluindo empresas líderes nacionais ou estrangeiras, e as instituições de suporte, relevantes para a estruturação da parceria e consolidação do PCT.
- b. Os compromissos estabelecidos entre os actores e o modelo de governação definido para o PCT devem traduzir o seu empenho formal na estratégia e programa de acção, numa perspectiva de longo prazo.

III) *INOVAÇÃO E PROJECTOS I&D:*

- a. O Programa de Acção associado à estratégia do PCT deverá prever um leque de actividades com elevado conteúdo de I&DT, inovação e conhecimento, e com forte potencial de crescimento.
- b. O Programa de Acção deverá integrar projectos âncora e envolver activamente os actores em processos de mudança, que induzam a inclusão de projectos complementares e promotores de desenvolvimento tecnológico, orientado para a produção de novos produtos, serviços ou processos, onde se articulam capacidades empresariais com o conhecimento científico e tecnológico.

IV) *PROJECCÃO INTERNACIONAL:*

- a. Os PCT deverão ter ou gerar a massa critica necessária à respectiva projecção global, favorecendo a internacionalização dos actores envolvidos, nomeadamente, através da sua inserção em redes de conhecimento e/ou em cadeias de valor de base empresarial, com âmbitos supranacionais.
 - b. Os ambientes inovadores associados aos PCT deverão ter ou induzir a criação de condições para a atracção de IDE estruturante e investigadores estrangeiros para as regiões.
3. A responsabilidade da gestão da parceria deverá ser assumida por uma associação constituída pelas empresas e as principais instituições de suporte - de I&DT, de ensino e formação etc. - sem prejuízo da integração de outras instituições, públicas ou privadas, relevantes
 4. Os avisos de abertura de concursos para selecção de PCT poderão indicar áreas empresariais e tecnológicas com potencialidades para o desenvolvimento deste tipo de EEC.

Artigo 4.º

Outros Clusters

1. Poderão ser reconhecidas como outros clusters, as EEC que se traduzam numa Estratégia e correspondente Programa de Acção, assumidos por empresas e outras

instituições de suporte, que partilhem uma visão para a economia de um território, ou de sectores interrelacionados e para as quais a proximidade é um factor-chave no processo de inovação.

2. As condições a que devem obedecer os clusters referidos na alínea a.2) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como outros clusters são as seguintes:

I) *VISÃO ESTRATÉGICA:*

- a. As propostas de clusters deverão estar enquadradas numa estratégia de desenvolvimento para um sector e/ou território, aceite pelos principais actores.
- b. A estratégia, programa de acção e projectos que o integram deverão estar focalizados em áreas específicas, críticas para o desenvolvimento do cluster, revelar coerência com as políticas públicas e gerar externalidades e bens públicos de impacte sectorial e/ou territorial.

II) *PARCERIA E COOPERAÇÃO:*

- a. Os clusters deverão ser promovidos por uma parceria que envolva obrigatoriamente empresas, e as instituições regionais de suporte, relevantes para a estruturação da parceria e para a consolidação do cluster.
- b. A parceria, centrada em uma ou mais regiões, deverá ter um horizonte temporal de médio/longo prazo e demonstrar o comprometimento dos vários actores.

III) *INOVAÇÃO E PROJECTOS I&D:*

- a. Os clusters deverão ser promovidos em torno de projectos-âncora inovadores, como alavancas da concretização da estratégia definida.
- b. Os Programas de Acção deverão incluir pelo menos um projecto-âncora - projecto conjunto, acção colectiva, etc. - envolvendo os principais actores e contribuir para a consolidação das suas relações, através da partilha de activos comuns, nomeadamente infraestruturas e projectos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia.
- c. Os diferentes parceiros deverão demonstrar disponibilidade para se envolverem em processos de mudança, seja ela tecnológica, comercial ou organizacional, capazes de promover a competitividade do sector e/ou território.

IV) *PROJEÇÃO INTERNACIONAL:*

- a. Os clusters deverão ter um conjunto alargado e diversificado de parceiros que lhes confira massa crítica para o desenvolvimento de projectos inovadores em Portugal.
 - b. Os clusters deverão demonstrar capacidade para se afirmarem a nível nacional e induzir a orientação das empresas para os mercados internacionais.
3. A responsabilidade da gestão da parceria deverá ser assumida por uma associação constituída pelas empresas e as instituições de suporte mais relevantes ou por entidades já existentes que cumpram essas condições.

Artigo 5.º

Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos - PROVERE

1. As condições a que devem obedecer as Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial referidos na alínea b.1) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como PROVERE são as seguintes:
 - a) Serem promovidas por um consórcio de instituições de base regional ou local, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&DT, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local e outras instituições relevantes.
 - b) Promoverem a melhoria da competitividade territorial através da valorização económica de recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território, contribuindo de forma decisiva para o reforço da sua base económica e para o aumento da atractividade desse território-alvo (fixação e renovação da população, valorização do património natural e cultural, geração de novas actividades com forte incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial, etc.).
 - c) Assegurarem, enquanto objectivo, a valorização económica de recursos endógenos através de projectos âncora com capacidade de arrastamento de outros projectos e actividades, a partir da construção do capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de alto valor acrescentado, da valorização das áreas

- protegidas e de acções, visando a atracção de empresas, novos residentes e visitantes;
- d) Incidirem em territórios do Continente com características de baixa densidade - escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;
 - e) Fomentarem a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, alargando a respectiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições e optimizando a afectação de competências e recursos criativos.
2. A responsabilidade pela gestão da parceria deverá ser assumida por um consórcio constituído pelas entidades dinamizadoras da mesma.

Artigo 6.º

Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos - ARDU

1. As Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial referidos na alínea b.2) do n.º 2 do artigo 2.º, para serem classificados como **ARDU**, devem integrar iniciativas conjuntas de base local e caracterizar-se pela observância das seguintes condições:
- a) Envolverem projectos empresariais que, previstos num programa integrado de desenvolvimento urbano, se traduzem numa EEC definida para assegurar um dos seguintes objectivos:
 - (i) Requalificação ou revitalização das actividades económicas de comércio e serviços situadas nas áreas abrangidas por programas integrados de reabilitação, revitalização e desenvolvimento urbanos;
 - (ii) Criação de novas actividades económicas inovadoras e criativas e;
 - (iii) Relocalização de actividades em zonas de acolhimento mais apropriadas.
 - b) Serem implementadas no âmbito de uma parceria envolvendo, para além das empresas e associações empresariais, os municípios e outros agentes relevantes para o desenvolvimento urbano.

2. Os programas integrados de desenvolvimento urbano referidos no número anterior devem enquadrar-se no âmbito das “Parcerias para a Regeneração Urbana” ou das “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”, instrumentos da política de cidades regulamentados no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do QREN, ou corresponderem a estratégias de revitalização económica de áreas de reabilitação urbana definidas nos termos legais.

Artigo 7.º

Processo de reconhecimento de “Pólos de Competitividade e Tecnologia”, de Outros Clusters e de “Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos”

1. As EEC correspondentes às tipologias identificadas nas alíneas a) e b1) do n.º 2 do art. 2.º devem ser objecto de reconhecimento formal nos termos do presente Enquadramento, devendo as respectivas candidaturas ser suportadas em programas de acção a desenvolver de acordo com a estrutura detalhada no Anexo I.
2. As candidaturas são apresentadas no âmbito de concursos abertos para o reconhecimento de cada tipologia de EEC pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) do QREN competente, através da submissão electrónica, pela entidade promotora e dinamizadora da EEC, ao site definido no respectivo aviso.
3. O PO do QREN competente para efeitos do presente enquadramento será:
 - (i) O PO Factores de Competitividade, no caso de reconhecimento de Pólos de Competitividade e Tecnologia e de outros *clusters*;
 - (ii) Os PO Regionais nas restantes tipologias de EEC, de acordo com a região NUTS II onde a mesma se desenvolverá.
4. Em casos autorizados pelas Comissões Ministeriais de Coordenação dos PO do QREN competentes, designadamente quando se trate de Estratégias e Programas de Acção de iniciativa pública já aprovados pelo Governo, ou por ele considerados estratégicos e prioritários, as candidaturas podem ser apresentadas isoladamente, mediante convite prévio das Autoridades de Gestão.
5. Os avisos de abertura dos concursos para reconhecimento de EEC poderão fixar condições específicas a observar pelas candidaturas, para além do já estabelecido no

presente Enquadramento, nomeadamente, podendo especificar melhor os elementos a constar da estrutura da Estratégia e do Programa de Acção, referidos no Anexo I, bem como solicitar outros elementos complementares considerados imprescindíveis para a avaliação da candidatura.

6. A Autoridade de Gestão do PO competente submeterá as candidaturas à apreciação de uma Comissão de Avaliação, a qual emitirá um parecer sobre o seu enquadramento nas tipologias definidas neste enquadramento, bem como, proporá uma notação do seu mérito de acordo com os critérios de selecção definidos no anexo II, em prazo a estabelecer nos avisos de abertura de concursos, mas não superior a 45 dias.
7. A Comissão de Avaliação será integrada por duas personalidades, de mérito reconhecido em políticas de desenvolvimento, designadas por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, uma das quais assumirá a presidência, pelo Coordenador do Plano Tecnológico, pelo Coordenador do Observatório do QREN, pelo gestor do PO competente, por um representante do Ministério com a tutela do Trabalho, pelos presidentes do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação, IP, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e do Turismo de Portugal, este último sempre que estejam em causa estratégias que envolvam o sector do turismo, e, ainda, pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional onde se localize a estratégia em causa.
8. A Comissão de Avaliação poderá, caso a complexidade da candidatura o justifique, sustentar o seu parecer numa análise técnico-científica a efectuar por entidades especializadas externas, mediante financiamento pelo PO competente.
9. Em coordenação com os trabalhos da Comissão de Avaliação, a Autoridade de Gestão do PO competente solicitará parecer às Autoridades de Gestão de outros PO do QREN, do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) ou do PO Pescas (PROMAR) envolvidas no financiamento e nas políticas públicas requeridas para a execução do Programa de Acção, relativamente ao seu enquadramento genérico nos respectivos programas e sobre as possibilidades de co-financiamento público,
10. A Autoridade de Gestão do PO competente, em articulação com a Comissão de Avaliação, poderá organizar audiências públicas dos promotores de cada candidatura, tendo em vista obter informações complementares e avaliar o nível de empenho dos actores envolvidos em cada proposta.

11. A Autoridade de Gestão do PO competente produzirá, em prazo a estabelecer nos avisos de abertura de concursos, mas não superior a 75 dias contados a partir do último dia do concurso para a apresentação de candidaturas, um relatório de avaliação que integrará:
- a) O parecer da Comissão de Avaliação;
 - b) A sua análise e o parecer de outras Autoridades de Gestão consultadas sobre o enquadramento genérico no QREN e/ou noutros programas co-financiados por fundos comunitários e sobre as possibilidades de co-financiamento público dos investimentos previstos no Programa de Acção (incluindo análise de elegibilidades, de disponibilidade financeira e proposta de forma e prazos para acesso ao respectivo PO);
 - c) A indicação da entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação de cada EEC, no âmbito da Administração Pública.
12. Sob proposta do Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do PO competente, o reconhecimento formal da EEC será efectuado por despacho dos Ministros coordenadores das Comissões Ministeriais de Coordenação dos PO financiadores e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no caso de financiamento por parte do PRODER e/ou do PROMAR, e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sempre que estejam em causa Pólos de Competitividade e Tecnologia.
13. O reconhecimento formal da EEC é válido pelo período do Programa de Acção, até ao limite de três anos, salvo em situações devidamente justificadas, o qual pode ser prolongado por um ou mais anos pela Autoridade de Gestão do PO competente., com base em razões ponderosas que o justifique, a apresentar pela entidade responsável pela gestão da parceria.
14. O reconhecimento formal implica a validação da estratégia proposta e aprovação do programa de acção, com indicação clara da forma e períodos em que as candidaturas que integram o programa de acção deverão ser apresentadas aos PO, no respeito pelos regulamentos específicos e pela legislação aplicável a cada um dos fundos comunitários.
15. Na decisão de reconhecimento formal da EEC, será estabelecido um prazo máximo para a apresentação dos projectos de investimento que integram o Programa de Acção, bem como a parcela do investimento cuja(s) candidatura(s) terá(ão) que ser apresentada(s) no prazo de um ano a partir da data do reconhecimento.

16. Decorrido o prazo de um ano sobre a data do reconhecimento previsto será efectuada uma avaliação do nível de apresentação de candidaturas, a qual poderá determinar a revisão da decisão de reconhecimento com reflexos na eventual revisão das decisões de aprovação das candidaturas ainda não concretizadas.
17. O apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão de Avaliação será da responsabilidade do Observatório do QREN, sendo o apoio financeiro assegurado pelo Programa de Assistência Técnica FEDER do QREN.

Artigo 8.º

Processo de reconhecimento de “Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos” - ARDU

1. No caso das ARDU, o seu reconhecimento como EEC é feito de acordo com os regulamentos gerais ao abrigo dos quais estas acções serão implementadas.
2. As propostas de regulamentos gerais são apresentadas aos Ministros referidos no n.º 12 do artigo anterior, por iniciativa conjunta das Autoridades de Gestão dos PO Regionais.
3. Para efeitos do n.º 1 são, desde já, reconhecidas como EEC, as Estratégias e os Programas de Acção que venham a ser aprovadas, no âmbito das “Parcerias para a Regeneração Urbana” ou das “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” previstas nos Programas Operacionais Regionais do QREN, nos termos dos respectivos regulamentos específicos aprovados pela Comissão Ministerial de Coordenação destes Programas Operacionais em 10 de Outubro de 2007.

Artigo 9.º

Incentivos preferenciais

As Estratégias e os Programas de Acção, que tenham sido reconhecidas como EEC beneficiam de um tratamento preferencial, que pode expressar-se nas seguintes modalidades:

- a) Acesso preferencial aos Sistemas de Incentivos às Empresas no âmbito do QREN:
 - i. Incentivos majorados de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto;
 - ii. Concursos de selecção específicos, ou dotações orçamentais específicas, em concursos de âmbito genérico;
 - iii. Possibilidade de adaptação dos sistemas de incentivos transversais, em termos de tipologias de projectos elegíveis, critérios de selecção e despesas elegíveis;
 - iv. Adaptação do modelo de gestão dos sistemas de incentivos, sem prejuízo das disposições gerais de governação do QREN;
- b) Acesso preferencial aos mecanismos de engenharia financeira, criando dotações orçamentais ou linhas de intervenção específicas;
- c) Acesso preferencial ao desenvolvimento de acções colectivas, através de concursos específicos;
- d) Acesso preferencial ao Sistema de Apoios a projectos do SCTN, através de concursos específicos;
- e) Acesso preferencial a mecanismos de apoio à criação e consolidação de infra-estruturas tecnológicas e de acolhimento empresarial, incluindo parques de ciência e tecnologia, centros de incubação de empresas e áreas de localização empresarial, através de concursos específicos;
- f) Acesso preferencial a outras tipologias de apoios no âmbito dos PO Factores de Competitividade e dos PO regionais do QREN, nomeadamente através de concursos específicos;
- g) Acesso preferencial ao Programa Operacional do Potencial Humano, nomeadamente através de concursos específicos;
- h) Acesso preferencial ao PRODER e PROMAR, através de concursos específicos.

Artigo 10.º

Incentivos específicos no QREN

1. Para além do tratamento preferencial a partir de instrumentos transversais do QREN, os Programas Operacionais competentes assegurarão, ainda, o co-financiamento em 75% dos seguintes custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria, durante a fase de execução da EEC e do correspondente programa de acção aprovado:
 - a) Despesas de constituição da entidade;
 - b) Equipamento administrativo e informático;
 - c) Contratação de recursos humanos (até ao máximo de três técnicos)
 - d) Estudos e assistência técnica;
 - e) Actividades de animação e coordenação da rede
2. A comparticipação comunitária do QREN nos custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria não poderá ultrapassar o limite de 2.5% do investimento total proposto no programa de acção até ao limite de 500.000 € por ano, para o caso do PCT, e 200.000 € por ano, para as restantes EEC.

Artigo 11.º

Identificação de incentivos

1. A tipologia de incentivos e de outros apoios referidos nos artigos 9.º e 10.º susceptíveis de aplicação aos projectos que integram um Programa de Acção, bem como a forma e calendário da sua aplicação, serão definidos aquando do reconhecimento formal de uma candidatura como EEC

ANEXO I

“Pólos de Competitividade e Tecnologia”, Outros Clusters e “Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos”

Estrutura da Estratégia de Eficiência Colectiva e do Programa de Acção

A. **Estratégia:** Descrição geral da estratégia e seus objectivos.

- Actores e protagonistas;
- Estratégia;
- Coerência e sinergias da estratégia com as políticas públicas;
- Interações internacionais, nacionais, regionais e locais;
- Posição concorrencial das empresas e factores chave de sucesso.

B. **Caracterização da situação (diagnóstico):** Consistência das actividades e das potencialidades de exploração de sinergias, em função do envolvimento das empresas e de outras entidades à EEC, nomeadamente ao nível da geração de externalidades, da produção de bens públicos e da obtenção dos resultados, que a parceria se propõe atingir.

Análise *SWOT* relativamente aos seguintes aspectos:

- Base Empresarial: importância do sector, sua evolução e estruturação em termos de dimensão das empresas, cadeia de valor e relações de cooperação;
- Capacidades/competências de I&DT: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de I&DT e entre estas e a base empresarial;
- Capacidades/competências em Formação Profissional: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de formação e entre estas e a base empresarial.

- Competitividade territorial: relevância do Programa de Acção proposto para o desenvolvimento do território de incidência, enquadrado numa caracterização sócio-económica do mesmo;

C. Âmbito e finalidades: Descrição das actividades, parceiros e resultados esperados com a implementação da EEC:

- Amplitude das actividades: posicionamento da EEC em termos de sector, tecnologias e mercados;
- Grau de abrangência territorial;
- Parceiros e importância económica das empresas aderentes;
- Consistência das iniciativas e das sinergias colectivas promovidas;
- Modalidades de vigilância e inteligência competitiva a implementar;
- Valor económico e projecção espacial dos resultados finais que produzem ou visam produzir (incluindo externalidades e bens públicos).

D. Modelo de gestão e de liderança: Identificação, funcionamento e organização da entidade líder da parceria:

- Forma jurídica, que releve o comprometimento dos parceiros;
- Recursos financeiros associados à gestão da parceria;
- Estratégia de promoção da EEC;
- Modalidades de acompanhamento e avaliação da EEC, com calendário e indicadores de resultados e de impacto.

E. Programa de Acção: Identificação de todos os projectos, já definidos e em fase de definição, em que se apoia o Programa de Acção da EEC, com o duplo objectivo de demonstrar a sua sustentabilidade económica e de dar visibilidade à própria EEC:

- Identificação genérica do(s) projecto(s) âncora e complementares (incluindo a articulação entre os dois tipos de projectos), discriminando o respectivo grau de maturação/execução;
- Descrição sucinta de cada projecto contendo:
 - i. Natureza dos projectos (projectos conjuntos, acções colectivas, projectos em cooperação, projectos individuais de empresas e de instituições);
 - ii. Entidades participantes e menção à natureza e número de entidades a envolver;
 - iii. Calendarização prevista;
 - iv. Estimativa dos investimentos;
 - v. Plano de Financiamento:
 - Financiamento Privado;
 - Financiamento público (QREN e outros quando aplicável).
- Programação da apresentação de candidaturas aos PO, especificando as que serão apresentadas no prazo de um ano contado a partir da data de reconhecimento formal da estratégia de eficiência colectiva.

F- Instrumentos do QREN: Identificação dos instrumentos do QREN que se consideram aplicáveis para a consecução dos objectivos fixados, designadamente, ao nível de:

- Sistemas de Incentivos às Empresas;
- Acções Colectivas;
- Mecanismos de Engenharia Financeira;
- Redes e Infra-estruturas de Apoio;
- Formação Profissional;
- Outros apoios QREN
- Outros apoios

ANEXO II

Critérios de Selecção

1.º

Pólos de Competitividade e Tecnologia e Outros Clusters

1 – As iniciativas de reconhecimento de PCT e de outros clusters são seleccionadas com base no seu mérito, calculado em função dos seguintes critérios:

A. QUALIDADE DA ESTRATÉGIA, DO PROGRAMA DE ACÇÃO E DA PARCERIA

A1. Grau de ambição das finalidades:

- Amplitude das actividades envolvidas e qualidade e densidade da cadeia de valor;
- Grau de abrangência territorial;
- Grau de complementaridade com Estratégias Locais de Desenvolvimento apoiadas no âmbito do PRODER (quando aplicável)
- Importância económica das empresas aderentes;
- Nível de projecção internacional dos projectos a desenvolver;

A2. Nível da parceria entre os actores:

- Existência de projectos comuns e colectivos e n.º de empresas e instituições neles envolvidas;
- Modelo de governança;
- Grau de profissionalização e perfil da equipa de gestão;
- Nível de empenhamento dos actores privados (na gestão e no envolvimento financeiro).

A3. Qualidade do Programa de Acção:

- Detalhe e pertinência do Programa de Acção: acções de densificação e de criação de massa crítica (acções para animação do cluster); existência e modo de gestão de infra-estruturas comuns; criatividade e inovação;
- Consistência das iniciativas e das sinergias colectivas a promover;
- Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo empenho dos promotores empresariais no projecto.

A4. Grau de maturidade do Programa de Acção:

- Nível de compromisso em termos de apresentação de candidaturas aos PO;
- Nível de identificação e de detalhe dos projectos a realizar, sobretudo, os projectos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia

B. EFEITOS NA COMPETITIVIDADE DO AGREGADO ECONÓMICO E NA ECONOMIA NACIONAL

B1. Actividades de inovação induzidas

- Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;
- Desenvolvimento científico e tecnológico e grau de envolvimento de instituições do SCT;
- Aumento das despesas em actividades de I&DT
- Aumento do n.º de investigadores;
- Contributo para a melhoria da balança tecnológica nacional;
- Reforço da participação em redes e programas europeus e internacionais de I&DT;

B2. Impacte económico gerado

- Externalidades e bens públicos gerados;

- Aumento das exportações e de quotas de mercado;
- Aumento da produtividade;
- Geração de emprego qualificado
- Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;
- Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros clusters, outros sectores e outros territórios;

2 – O Mérito dos Programas (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 – Os critérios A e B e respectivos ponderadores serão precisados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

2.º

“Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos”

1 – As iniciativas do tipo PROVERE são seleccionadas com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do Programa:

- Coerência e razoabilidade do Programa (estratégia e objectivos, modelo de governança e avaliação, calendarização das acções, metas e indicadores) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;
- Grau de maturidade das iniciativas propostas, quer ao nível de compromisso em termos de apresentação de candidaturas aos PO, quer ao nível de identificação e de detalhe dos projectos a realizar, sobretudo, os projectos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia;
- Celeridade na produção dos resultados;
- Elementos de inovação relevantes do Programa (conteúdos temáticos, bens e serviços a produzir, organização, tecnologias, promoção e comunicação);

- Localização(ões) do (s) projecto (s) âncora e amplitude(s) territorial(is) dos efeitos esperados;
- Amplitude territorial dos mercados-alvo, nomeadamente internacional;
- Recursos humanos envolvidos em actividades relacionadas com a criatividade e o conhecimento;
- Qualidade da rede de competências e perfil adequado à realização do Programa;
- Consistência interna do conjunto de projectos a desenvolver – contributos dos projectos para os objectivos do Programa;
- Grau de complementaridade com Estratégias Locais de Desenvolvimento apoiadas no âmbito do PRODER (quando aplicável)
- Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo empenho dos promotores empresariais no projecto (comparticipação privada).

B. Impactos do programa de acção no(s) território(s) e nos objectivos de política para a(s) região(ões) abrangidas:

- Impactos no VAB e no emprego (volume e qualificações);
- Fixação de activos jovens e qualificados;
- Reforço da densidade empresarial e institucional;
- Diversificação das actividades produtivas regionais e carácter inovador das novas actividades;
- Impactos na massa crítica e na atractividade do(s) território(s) e região(ões) envolvidas;
- Efeitos de demonstração e consolidação da parceria e do desenvolvimento de actividades criativas e inovadoras.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 – Os critérios A e B e respectivos ponderadores serão precisados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos

3.º

“Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos”

A selecção destas iniciativas faz-se de acordo com os regulamentos gerais ao abrigo dos quais estas acções serão implementadas, nomeadamente no âmbito das “Parcerias para a Regeneração Urbana” ou das “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” previstas nos Programas Operacionais Regionais do QREN, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pela Comissão Ministerial de Coordenação destes Programas Operacionais em 10 de Outubro de 2007.